



CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2017

Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2017.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE

Aviso nº 417 - GP/TCU

Brasília, 30 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 1º trimestre do exercício de 2017.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de **Atividades**

1º Trimestre

2017



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Raimundo Carreiro, Presidente

José Múcio Monteiro, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

Relatório de Atividades do TCU

**1º trimestre
2017**

Brasília – 2017

© Copyright 2017, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 1º trimestre de 2017 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, 2017.

51. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Carreiro, Raimundo.

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre de 2017, o qual contempla os principais trabalhos e resultados advindos da atuação do TCU no período.

O Tribunal busca sempre excelência no exercício das competências constitucionais e legais que lhe são afetas. Para tanto, é contínuo o aprimoramento do controle, no intuito de se adaptar à evolução do Estado, mas também atender aos anseios da sociedade, em especial, às demandas impostas pelo atual cenário brasileiro.

Assim, atento às oportunidades de atuação delineadas no presente contexto da Administração Pública, o TCU priorizou o combate à fraude e à corrupção, como uma das diretrizes norteadoras da atuação finalística da gestão iniciada no ano de 2017. Em consonância com esse propósito, também foram priorizadas a avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, a avaliação de resultados de políticas e programas públicos e a promoção da transparência na Administração Pública Federal.

O Tribunal, visando dar impulso às estratégias mencionadas, criou a **Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor)**, cuja finalidade é desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle de combate à fraude e corrupção, por meio do fortalecimento da relação entre o TCU e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização.

Em conformidade com as estratégias adotadas pela Casa, merece destaque fiscalização realizada no âmbito da **Universidade Federal do Paraná (UFPR)**, em parceria com a Polícia Federal e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. A ação, denominada **Operação Research**, desvendou um esquema de desvio de recursos, com fraudes em bolsas de pós-graduação e pesquisa, que somam mais de R\$ 7 milhões em danos aos cofres públicos.

Também, em relação à atuação finalística do Tribunal no período, teve relevância a apreciação de auditoria nas **obras da Usina Termonuclear de Angra 3**, no Rio de Janeiro. Ao analisar o processo, o TCU declarou cinco empresas inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal. Por

outro lado, o TCU adiou, de forma condicional, a decisão quanto à aplicação da pena de inidoneidade em relação àquelas empresas que colaboraram com o Ministério Público Federal (MPF) mediante **acordo de leniência**. Trata-se de decisão inédita no Tribunal e que deve repercutir em outros processos em discussão na Casa, nos quais estão envolvidas empresas que firmaram os citados acordos com MPF.

No trimestre, destaca-se, ainda, auditoria que avaliou as **obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ**, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ. O TCU identificou sobrepreço no orçamento da obra e superestimativa de tributos. A correção das irregularidades gerou economia para os cofres públicos de mais de R\$ 314 milhões. Outro importante trabalho foi a fiscalização realizada nas **obras da Ferrovia Transnordestina**. Dentre as irregularidades verificadas está o descompasso entre os valores pagos e a parcela executada da obra. Em decorrência das alterações determinadas pelo TCU, o Estado economizou R\$ 280 milhões.

Ressalta-se que, em termos de benefícios financeiros, os resultados obtidos a partir das deliberações proferidas pelo TCU no 1º trimestre de 2017 totalizaram **R\$ 2,027 bilhões**, valor **4,40 vezes** superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período. Também teve evidência a atuação prévia do TCU, materializada por meio da adoção de **12 medidas cautelares**, e que envolveu recursos superiores a **R\$ 1,810 bilhão**.

Registro, ainda, que esses são apenas alguns dos resultados advindos da atuação do Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu corpo de servidores no exercício da sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Por fim, a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.


Brasília, maio de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

SUMÁRIO

1. PRINCIPAIS RESULTADOS	8
1.1. TCU em números	8
1.2. Deliberações do Tribunal	9
1.3. Benefícios financeiros das ações de controle externo	10
1.4. Atos normativos	12
1.5. Consultas	13
1.6. Jurisprudência do TCU	13
1.6.1. Sistema de pesquisa de Jurisprudência do TCU	16
1.7. Processos de controle externo	16
1.8. Fiscalizações	17
1.9. Atos de pessoal	17
1.10. Medidas cautelares	18
1.11. Julgamento de contas	18
1.12. Condenações e sanções	19
1.13. Anulação e sustação de atos e contratos	19
1.14. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	20
2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU	22
2.1. Obras Públicas Fiscalizadas	22
2.1.1. Obras com indícios de irregularidades graves	22
2.2. Solicitações do Congresso Nacional	22
2.3. Audiências Públicas	23
2.4. Reuniões técnicas	24
3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	26
3.1. Inovações no controle	26
3.2. Trabalhos em destaque	27
3.2.1. Ações por área temática	27
• Educação e Cultura	27
• Esporte	27
• Integração Nacional	28
• Fazenda e Planejamento	28
• Meio Ambiente	29
• Minas e Energia	29
• Saúde	30
• Transporte	31

4. GOVERNANÇA E GESTÃO	33
4.1. Planejamento e Gestão	33
4.1.1. Transparência da Gestão	34
4.1.1.1. Gestão Orçamentária e Financeira	34
4.1.1.2. Sustentabilidade	35
4.2. Desenvolvimento Profissional	35
4.3. Alianças Estratégicas	36
4.3.1. Interação com a sociedade	36
4.3.2. Acordos de cooperação	37
4.3.3. Cooperação internacional	38
1. ANEXOS	40
Anexo I – Anulação e sustação de atos e contratos	40
Anexo II – Medidas cautelares concedidas	41
Anexo III – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas	43
Anexo IV – Indisponibilidade de bens de responsável	44
Anexo V – Arrestos de bens solicitados	45
Anexo VI – Responsáveis inabilitados	46
Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves	47



1.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre de 2017

1. PRINCIPAIS RESULTADOS

1.1. TCU em números

Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 2,027 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 1,810 bilhão
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	760
Valor das condenações	R\$ 386,839 milhões
Fiscalizações concluídas	104
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	1.197
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	23
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	15
Indisponibilidades de bens decretadas	17
Arrestos de bens solicitados	14
Medidas cautelares adotadas	12
Atos de pessoal apreciados	16.881
Processos de cobrança executiva formalizados	757
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 419,66 milhões
Acórdãos proferidos	5.442

1.2. Deliberações do Tribunal

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no *Diário Oficial da União* e/ou no *Boletim do Tribunal de Contas da União* (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal do TCU na internet, no endereço: <http://www.tcu.gov.br>.

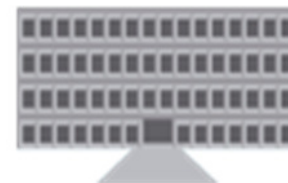
Colegiado	Sessões no 1º Trimestre		Acórdãos no 1º Trimestre	
	2016	2017	2016	2017
Plenário	19	19	732	604
1ª Câmara	9	9	2.166	1.890
2ª Câmara	9	9	4.156	2.948
Total	37	37	7.054	5.442

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

O Tribunal é um órgão colegiado e suas decisões são tomadas pelo Plenário ou por uma de suas duas Câmaras. A seguir, a composição desses colegiados para o exercício de 2017:

Plenário: ministros Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1ª Câmara: ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



[Conheça as autoridades do TCU](#)

2ª Câmara: ministros José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e; ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Em 2017, o exercício da Presidência do TCU estará a cargo do **Ministro Raimundo Carreiro**, função para a qual foi eleito em 07 dezembro de 2016, juntamente com o **Ministro José Múcio** que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 14.12.2016.



Plenário do Tribunal de Contas da União

1.3. Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado.

Acórdão/Relator	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
18/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, pertencentes à rodovia BR-040/MG/RJ, concedida à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio. Fiscobras 2016.	314.805.775,76
502/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com relação ao RDC Eletrônico 392/2016-00, para a contratação de empresas para a execução das obras de adequação de capacidade com duplicação da Rodovia BR-101/SC, envolvendo a travessia do Morro dos Cavalos em túnel duplo.	306.256.483,82
2.615/2017- 2ª Câmara Min. Ana Arraes	Auditoria na folha de pagamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para verificar a regularidade de pagamentos nas rubricas de Retribuição por Titulação, de decisão judicial de natureza compensatória e de decisão judicial relativa à incorporação de quintos com amparo na Portaria MEC 474/1987.	93.288.892,32
595/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2016 com o objetivo de fiscalizar o edital de licitação das obras de implantação do sistema <i>Bus Rapid Transit</i> no Município de Campinas/SP.	37.198.785,85
364/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Benefício vinculado ao TC 004.998/2016-2, que trata de possíveis irregularidades nos repasses efetuados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) para investimento em obras, reformas e demais serviços de engenharia na infraestrutura do ensino no Estado do Paraná.	19.062.043,65
3.204/2016-Plenário Min. Bruno Dantas	Verificação de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, relacionadas à existência de ilegalidades no Edital da Concorrência Pública 01/2010.	14.992.288,78
305/2017-Plenário Min. Bruno Dantas	Auditoria nas obras do projeto de urbanização do Vale do Jaguaribe/PB. Superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados, descumprimento de cláusulas contratuais, projeto básico deficiente.	2.201.480,69
501/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Auditoria nas obras realizadas no âmbito do Termo de Compromisso 0394.943-11/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Estado da Bahia, para a implantação da 3ª etapa do Projeto Águas do Sertão - Sistema de abastecimento de água de Araci do Norte, no Estado da Bahia.	1.054.695,03
117/2017-Plenário Min. Ana Arraes	Monitoramento de deliberação do Acórdão 2.163/2012-Plenário, referente a auditoria no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEX), para examinar a conformidade de dois contratos de manutenção e assistência técnica dos sistemas de suporte ao controle de tráfego aéreo e à defesa aérea nacional – contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, ambos celebrados diretamente com a Fundação Atech.	849.920,00

Acórdão/Relator	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
478/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Monitoramento do Acórdão 1.415/2016-Plenário, resultante de auditoria realizada na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas. Benefício verificado mediante a comprovação da repactuação do Contrato 164/FUFMT/2013.	842.296,24
148/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Monitoramento das deliberações do Acórdão 1.674/2016-Plenário, que tratou de acompanhamento de contratações de bens e serviços de tecnologia da informação (TI) a cargo de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, no âmbito da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.	547.706,25
292/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Representação do Ministério Público do Estado de Sergipe acerca de irregularidades na execução de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens Urbano (Projovem Urbano), naquele Estado.	331.059,86
2.118/2017- 2ª Câmara Min. Aroldo Cedraz	Benefício correspondente aos valores devolvidos pelo Município de João Pessoa/PB, computado na data da última devolução, em virtude da rescisão do Contrato de Repasse 0311555-84/2009, firmado com o Ministério do Turismo (independentemente de Acórdão).	226.429,95
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública		
159/2017-Plenário Min. José Múcio	Benefício verificado no monitoramento do Acórdão 2.033/2016-Plenário, que tratou de representação a respeito de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP 6/2015, promovido pelo Comando Militar do Planalto 11ª Região Militar (CM) para a contratação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações e fornecimento de sistema.	490.500,00
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
179/2017-Plenário Min. Ana Arraes	Benefício verificado durante auditoria nas obras de dragagem do Porto Rio Grande/RS, de responsabilidade da antiga Secretaria de Portos da Presidência da República, atualmente incorporada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.	7.666.695,97
606/2017-Plenário Min. Subst. Weder de Oliveira	Auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo com o objetivo de fiscalizar o edital do regime diferenciado de contratações eletrônico para contratação de obras de construção de berço para atracação de navios em substituição aos dolphins do Atalaia do Porto de Vitória/ES.	5.862.592,74
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		
398/2017-Plenário Min. Walton Alencar	Benefício identificado no monitoramento das deliberações dos Acórdãos 1.736/2007-Plenário e 355/2011-Plenário. Ambas as decisões contemplam determinações à Caixa Econômica Federal no sentido de aperfeiçoar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).	834.902.824,21
Total de benefícios		1.640.580.471,12

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 386.839.969,00)**.

Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no 1º trimestre de 2017, atingiu o montante de **R\$ 2.027.420.440,12**, valor **4,40 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R\$ 460.147.362,37)**.



1.4. Atos normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

No 1º trimestre de 2017, o TCU aprovou os seguintes atos normativos:

<p><u>Decisão Normativa - TCU 158, de 8 de fevereiro de 2017</u></p>	<p>Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).</p>
<p><u>Decisão Normativa - TCU 159, de 29 de março de 2017</u></p>	<p>Aprova, para o exercício de 2018, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal. (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE)</p>
<p><u>Portaria-TCU 46, de 11 de janeiro de 2017</u></p>	<p>Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.</p> <p style="text-align: right;"><i>(Publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2017)</i></p>
<p><u>Portaria-TCU 59, de 11 de janeiro de 2017</u></p>	<p>Dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2016, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas, conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU 154, de 19 de outubro de 2016.</p> <p style="text-align: right;"><i>(Publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2017)</i></p>

Fonte: Portal TCU.

1.5. Consultas

O Tribunal pode decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente (vide arts. 264 e 265 do [Regimento Interno do TCU](#)), a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. A resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

No trimestre, foram apreciadas as seguintes consultas:

Acórdão 31/2017-Plenário Min. Subst. Augusto Sherman

Consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, a respeito da classificação de ações orçamentárias para fins de cumprimento do mínimo constitucional regulamentado pela Lei Complementar 141/2012.

Em síntese, a resposta do TCU ao consulente foi a seguinte: as ações orçamentárias referentes a saneamento básico de domicílios e de pequenas comunidades somente poderão ser contabilizadas, para fins de cumprimento do piso constitucional da Saúde, caso previamente aprovadas, expressa e individualmente, pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação, que deverá decidir valendo-se de critérios consistentes de razoabilidade, em vista dos parâmetros estabelecidos pela LC 141/2012 para inclusão de despesas no piso; dos critérios legais de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) na área de saneamento, em especial a excepcionalidade e a necessidade; e das circunstâncias do caso concreto. ([Boletim de Jurisprudência 157/2017](#))

Acórdão 489/2017-Plenário Min. Walton Alencar

Consulta formulada pelo Advogado-Geral da União Substituto, referente a aspectos procedimentais e formais da realização de acordos judiciais e extrajudiciais, com fundamento na Lei 9.469/1997, e sua compatibilidade com o regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal. O TCU respondeu ao consulente que:

i) não se filia a obrigação de pagar quantia certa pela União, em razão de transação promovida entre as partes, à hipótese do art. 1º, inciso VIII, da Lei 10.179/2001, porque não se confundem os institutos jurídicos da transação, da assunção de dívida e do reconhecimento de dívida; ii) é incompatível com a CF interpretação de que a obrigação de pagar quantia certa pela União, em razão de transação promovida entre as partes, em processo judicial de qualquer natureza, inclusive executivo, pode ser quitada por meio da emissão de títulos da dívida pública, com fundamento no art. 1º, inciso VIII, da Lei 10.179/2001, porque tal ato representa grave violação aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, que, no caso de pagamento de dívida, se materializa pela igualdade de todos os credores perante a Administração Pública, consagrada no art. 100 da Carta da República, ressalvada, apenas, a possibilidade de a União emitir títulos da dívida pública para pagar obrigação financeira por ela assumida, em decorrência de expressa disposição legal, após a realização de transação judicial em ação aforada pelo credor em razão da resiliência da Administração, observado o que dispõem a legislação específica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 1º, inciso VIII, da Lei 10.179/2001, quando a assunção constituir meio à consecução de finalidade pública prescrita na mesma Lei.

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

1.6. Jurisprudência do TCU

O Tribunal emite juízo em processos de controle externo e, ao verificar, no âmbito dos seus Colegiados, a existência de decisões divergentes, pode instaurar **incidente de uniformização de jurisprudência**. Há

também decisões do TCU no sentido de **firmar entendimento**, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. Neste trimestre, destaca-se o seguinte acórdão:

Acórdão 451/2017-Plenário

Min. Ana Arraes

O Tribunal analisou incidente de uniformização de jurisprudência instaurado por meio do Acórdão 2.142/2016 - 1ª Câmara, para dirimir divergência de entendimento a respeito da competência: i) do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos derivados da renúncia fiscal contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e ii) de órgão federal para apurar irregularidades e instaurar tomada de contas especial quanto à utilização dos valores doados a fundos de ente federado.

O TCU firmou entendimento, destacando-se o seguinte:

A competência do TCU para fiscalizar a aplicação das renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) deve ser efetivada, preferencialmente, mediante inspeções e auditorias, estando os gestores dos fundos dos direitos da criança e do adolescente estaduais, municipais e distrital, caso tenham recebido doações nos termos da Lei 8.069/1990, e demais entidades que gerenciam tais recursos obrigados a apresentar as contas especiais nas hipóteses estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/1992, consoante a IN-TCU 71/2012 e normas correlatas.

O TCU, de forma complementar à atuação dos órgãos de controle interno e externo municipais, estaduais e distrital, também é competente para fiscalizar a aplicação das renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 da Lei 8.069/1990 (ECA), ainda que esses valores passem a compor o orçamento de outro ente da Federação (arts. 70 e 71 da Constituição Federal, 1º, § 1º, da Lei 8.443/1992, 257 do Regimento Interno do TCU e 2º da IN-TCU 4/1994).

[\(Boletim de Jurisprudência 164/2017\)](#)

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU estão disponíveis no [aplicativo para dispositivo móvel](#), nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no [Sistema Push](#) e receber as novas edições do Boletim de Jurisprudência, bem como informações sobre o andamento de processos.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes acórdãos prolatados pelo Tribunal no 1º trimestre de 2017 e inseridos no Boletim de Jurisprudência:

Acórdão 70/2017-Plenário

Min. Augusto Nardes

A exclusão de segurado da relação processual no âmbito do TCU, por não ter sido comprovada sua conduta dolosa ou culposa na consecução de fraude em benefício previdenciário, não impede a adoção, pela Administração, das medidas administrativas e judiciais necessárias à cobrança dos valores indevidamente recebidos ([Boletim de Jurisprudência 158/2017](#)).

Acórdão 73/2017-Plenário

Min. José Múcio

O valor pago a título de hora extra deve ser incluído no valor do salário do empregado público para efeito da incidência do abate-teto, tendo em vista sua natureza remuneratória ([Boletim de Jurisprudência 158/2017](#)).

Acórdão 358/2017-Primeira Câmara**Min. Benjamin Zymler**

Quando a parcela executada do convênio não for suficiente para o atingimento, ainda que parcial, dos objetivos do ajuste, sem quaisquer benefícios à sociedade, a possibilidade de aproveitamento do que já foi executado em eventual retomada das obras, por se tratar de mera hipótese, não de benefício efetivo, não enseja o correspondente abatimento no valor do débito apurado ([Boletim de Jurisprudência 159/2017](#)).

Acórdão 174/2017-Plenário**Min. Walton Alencar**

Apenas os atos administrativos relacionados ao exercício da função judicial podem ser publicados exclusivamente nos diários eletrônicos instituídos pelos tribunais judiciários. Os atos relacionados ao exercício da função administrativa por tais órgãos devem ser publicados no Diário Oficial ([Boletim de Jurisprudência 160/2017](#)).

Acórdão 360/2017-Plenário**Min. Benjamin Zymler**

No âmbito do Programa Mais Médicos, a Lei 4.320/1964, por ser uma lei geral, não prevalece, no que concerne à liquidação das despesas, sobre a norma internacional convencionada entre o Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), na forma estabelecida no Ajuste Complementar promulgado pelo Decreto 3.594/2000 ([Boletim de Jurisprudência 163/2017](#)).

Acórdão 1.446/2017-Primeira Câmara**Min. Vital do Rêgo**

Não é possível a concessão de aposentaria em cargo no qual o servidor não implementou o estágio probatório, tendo em vista que ele não se tornou titular do cargo no qual busca a inativação ([Boletim de Jurisprudência 163/2017](#)).

Acórdão 1.597/2017-Primeira Câmara**Min. Bruno Dantas**

Evidenciada culpa de agente público no uso de veículo da Administração, os prejuízos decorrentes de acidente de trânsito por ele provocado sujeitam-no à recomposição, mediante tomada de contas especial, dos valores desembolsados pelo erário para a reparação dos danos materiais e morais ([Boletim de Jurisprudência 164/2017](#)).

Acórdão 495/2017-Plenário**Min. Augusto Nardes**

É irregular a celebração de convênios que visem à realização de projeto conduzido pelo setor privado com potencial lucrativo - ante a alta capacidade de arrecadação em contraste com os custos do evento - e baixo risco de fracasso na obtenção do lucro previsto, uma vez que o instituto do convênio de que trata o Decreto 6.170/2007, visa, única e exclusivamente, ao atendimento de interesse público recíproco, e não ao atendimento de interesse fundamentalmente privado ([Boletim de Jurisprudência 165/2017](#)).

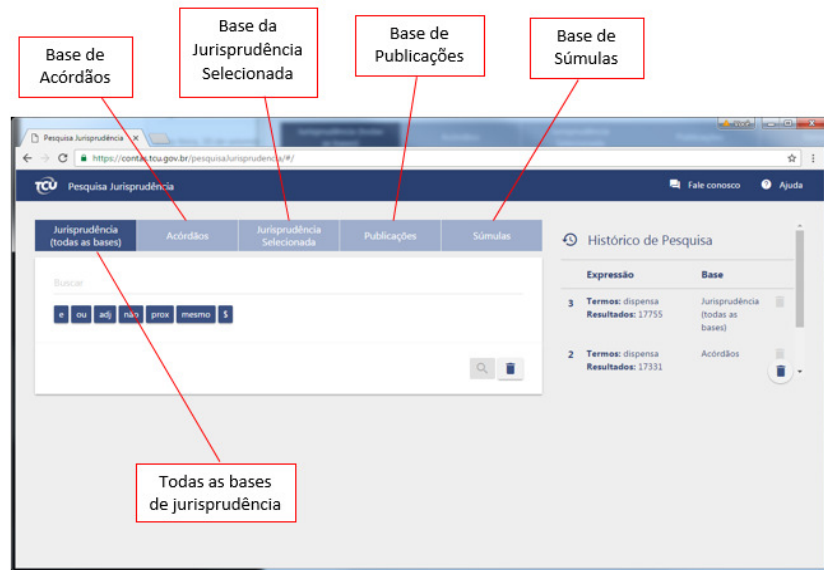
Acórdão 519/2017-Plenário**Min. Walton Alencar**

Configura nepotismo a nomeação, para cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público cuja posição é capaz de assegurá-la, no órgão que labora ou, mediante reciprocidade de nomeações ou designações, em outro órgão ou ente público (nepotismo cruzado), não constituindo elemento essencial para caracterização do ilícito parentesco entre a autoridade nomeante e o agente nomeado ([Boletim de Jurisprudência 165/2017](#)).

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

1.6.1. Sistema de pesquisa de Jurisprudência do TCU

O Tribunal disponibiliza no seu [Portal](#) na internet a [Pesquisa de Jurisprudência do TCU](#). Trata-se de novo sistema desenvolvido no intuito de aproximar a pesquisa do TCU ao padrão adotado pelos tribunais superiores, além de aprimorar os mecanismos de busca com o objetivo de tornar as pesquisas mais simples, eficientes, rápidas e precisas.



O sistema está organizado em abas, que permitem localizar acórdãos, súmulas e enunciados da jurisprudência selecionada, além de disponibilizar pesquisa nas publicações de jurisprudência.

Para maiores informações, acesse o [Guia da Pesquisa de Jurisprudência do TCU](#).

1.7. Processos de controle externo

No trimestre, foi registrado **volume de apreciação 39,18 % superior em relação à entrada de processos**, contribuindo de modo significativo para a tempestividade da atuação do Tribunal na apreciação dos processos de controle externo.

Processos atuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

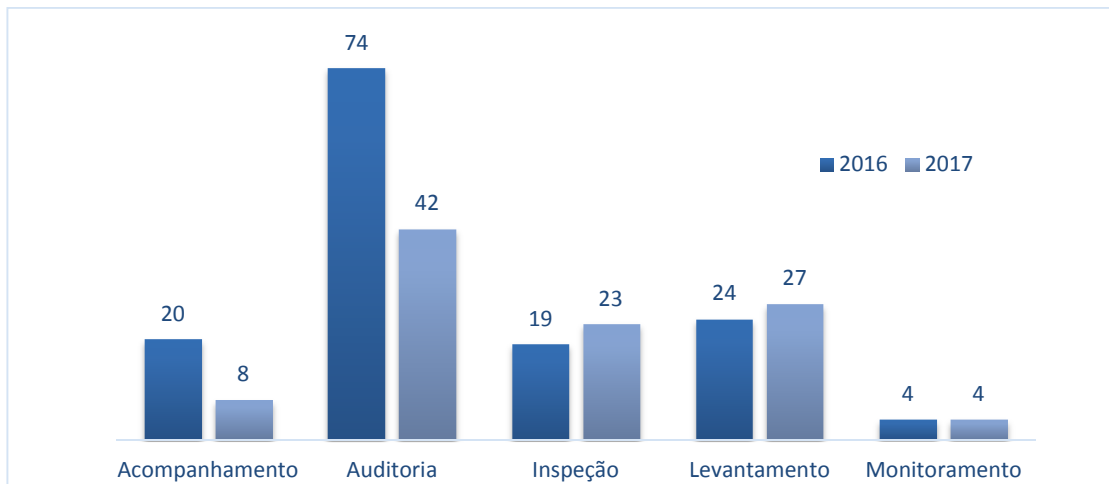
Tipo do processo	1º trimestre 2016		1º trimestre 2017	
	Atuados	Apreciados	Atuados	Apreciados
Consulta	9	12	6	5
Contas	3	172	49	73
Denúncia	57	69	47	72
Fiscalização	61	92	45	85
Representação	297	400	362	387
Solicitação do Congresso Nacional	6	24	1	12
Tomada de Contas Especial	458	530	261	495
Outros	82	101	89	68
Total de processos	973	1.400	860	1.197

Fonte: Sistema Sinergia.

1.8. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

No 1º trimestre de 2017, foram **concluídas 104 fiscalizações**, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar **fiscalizações coordenadas**, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.



Fonte: Sistema Sinergia.

Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, **17,0% (21)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **83,0% (102)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.9. Atos de pessoal

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	1º trimestre 2016*	1º trimestre 2017
Apreciados conclusivamente:	23.409	16.881
a) ilegais	310	188
b) legais	19.019	13.945
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	4.080	2.748

*Quantitativos diferentes daqueles que foram publicados no Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2016, tendo em vista que nesse Relatório constavam atos que foram excluídos por duplicidade.

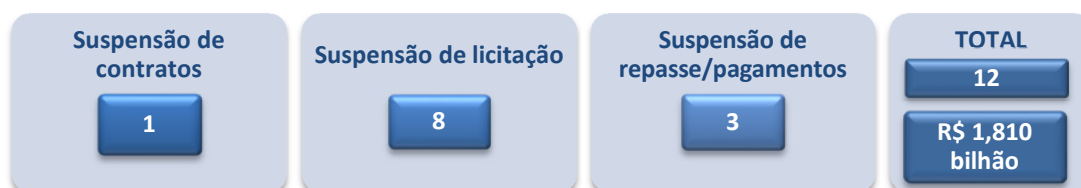
Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Destaca-se que, dos **16.881 atos** apreciados no trimestre, **188** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal”, podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

1.10. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares:

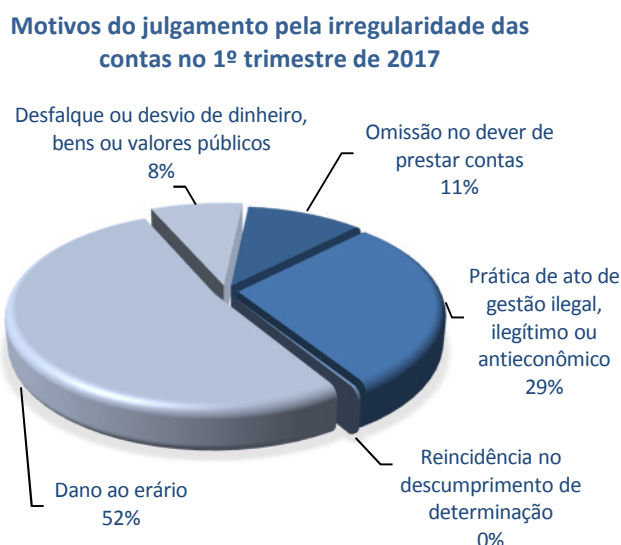
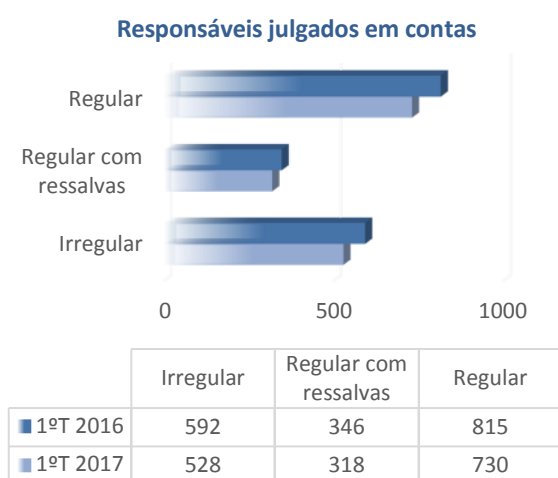


O detalhamento das cautelares concedidas no período consta do **Anexo II** deste relatório.

1.11. Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

No 1º trimestre de 2017, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **1.563 responsáveis**.



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (1.576) é maior do que o total de responsáveis (1.563), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.12. Condenações e sanções

Dos **568 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, em **392 (69%)** deles foram **condenados 678 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **32 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **82 responsáveis**. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 385 milhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 1 milhão**.

Valor das condenações (em R\$)	1º trimestre 2017 (R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	0,00	349.000,00	349.000,00
Tomada de contas	0,00	0,00	0,00
Tomada de contas especial	351.513.361,85	33.947.339,07	385.460.700,92
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	351.513.361,85	34.296.339,07	385.809.700,92
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	1.030.269,06	1.030.269,06
Total	351.513.361,00	35.326.608,00	386.839.969,00

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 1º trimestre de 2017, **23 responsáveis foram considerados inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, **17 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **15 empresas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **14 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Mais detalhes podem ser encontrados nos **Anexos III a VI** deste relatório.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de [processos com julgamento definitivo de mérito](#), em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os aludidos anexos ao presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

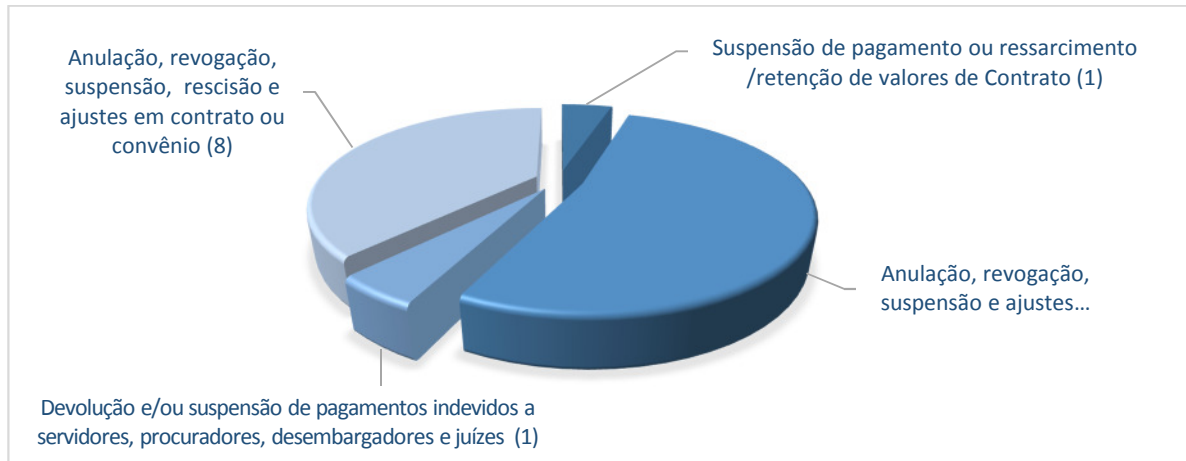
1.13. Anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. Detalhes sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidos no **Anexo I** deste relatório.

Além dessas deliberações, o TCU também apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 1.9 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

1.14. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 1º trimestre de 2017, foram autuados **757 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 419,66 milhões**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 3.117 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	1º trimestre 2016	1º trimestre 2017
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	3.731	2.166
Auditoria, inspeção e levantamento	12	14
Consulta	1	0
Denúncia	4	4
Monitoramentos e acompanhamentos	9	3
Representação	38	31
Solicitação	0	2
Solicitação do Congresso Nacional	1	3
Tomada de contas especial	833	813
Tomada e prestação de contas	163	81
Total	4.792	3.117

Fonte: Sistema Sinergia.

2.

O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU.

2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

2.1. Obras Públicas Fiscalizadas

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado [Fiscobras](#). Previamente à entrega anual desse relatório consolidado sobre as fiscalizações, o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

2.1.1. Obras com indícios de irregularidades graves

A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R) encontra-se no **Anexo VII** deste relatório. Informações atualizadas sobre essas obras podem ser consultadas no [Portal TCU](#).

2.2. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

A equipe da Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar) visita regularmente as comissões do Legislativo e auxilia na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Contatos:

Telefone (61) 3316-7622; endereço eletrônico aspar@tcu.gov.br.

Outras informações no Portal do TCU

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitação do Congresso Nacional (SCN)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

A seguir, a situação desses processos no trimestre:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	1
Processos de SCN apreciados	21
Processos de SCN em tramitação no TCU	79

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN no 1º trimestre de 2017:

Fazenda e Planejamento		
Objeto de Controle	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
Exame de possíveis irregularidades no cálculo da taxa referencial (TR) e na análise da dívida subordinada entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS)	362/2017-Plenário Min. Vital do Rêgo	O Tribunal informou à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC) da Câmara dos Deputados que não foram detectadas impropriedades no cálculo da TR pelo Banco Central do Brasil (BCB), não se verificou conflito de interesses entre a CEF, administradora do FI-FGTS, e os cotistas do FI-FGTS, que querem uma valorização maior de suas cotas, e que não foi detectado nenhum indício de mácula da transparência da contabilidade pública nacional.
Auditoria da dívida pública interna federal	571/2017-Plenário Min. Aroldo Cedraz	O TCU informou ao Senado Federal que realizará auditoria junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de avaliar aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal e que estão em andamento: auditoria nos critérios e condicionantes referentes à concessão de garantias; auditoria para apurar causas e consequências do aumento da dívida pública interna federal no período de 2011 a 2014; e auditoria a fim de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 2008 a 2014.

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.3. Audiências Públicas

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

2.3.1. Congresso Nacional

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Mista de Medida Provisória (CMMPV)	Tratar da Medida Provisória 752/2016, que dispõe sobre “diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências”.	9/3/2017 e 15/3/2017

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.4. Reuniões técnicas

O Tribunal e suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Para tanto, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, no sentido de divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Nesse intuito, foram realizadas, no trimestre, um atendimento a consulta solicitada por órgãos do Congresso Nacional e **9 reuniões técnicas** com parlamentares/comissões. Destacam-se as reuniões entre secretarias de controle externo do Tribunal e consultores legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para debater o novo produto que está sendo elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex), para avaliação de políticas públicas com o objetivo de subsidiar a melhor alocação dos recursos para o orçamento.

3.

AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Ações de controle
em destaque no
1º trimestre de 2017.

3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

3.1. Inovações no controle

Com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal e de alavancar o desempenho da organização, o TCU promove ações estruturantes e projetos inovadores, destacando-se, no 1º trimestre de 2017, os resultados indicados a seguir.

3.1.1. Criação da Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor)

Conforme consta no Plano de Diretrizes e também no Plano de Controle Externo do Tribunal (2017-2018), foi anunciado na primeira sessão plenária de 2017 pelo Presidente do TCU Ministro Raimundo Carreiro, que foram priorizadas, para essa gestão, quatro diretrizes que nortearão a atuação finalística da Casa:

- 1) combate à fraude e à corrupção;
- 2) avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos;
- 3) avaliação de resultados de políticas e programa públicos; e
- 4) promoção da transparência na Administração Pública Federal.



Assim, com o propósito de impulsionar a concretização das intenções anunciadas, foi criada, por intermédio da [Resolução 284, de 30 de dezembro de 2016](#), a **Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor)**, unidade integrante da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex). A Seccor tem por finalidade desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle que tenham o objetivo de prevenir, detectar e reprimir fraudes e corrupção na Administração Pública Federal.

3.2. Trabalhos em destaque



Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 1º trimestre de 2017. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

3.2.1. Ações por área temática


As ações de controle em destaque no período foram agrupadas em **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no [Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque](#).

Para cada trabalho, foram indicados o **objeto de controle** e o **acórdão** correspondente, com *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, respectivamente, bem como o extrato das **principais deliberações** e o respectivo **Relator**. Além disso, constam as **unidades da federação interessadas** no trabalho, conforme as bandeiras indicadas ao lado do objeto de controle.


● Educação e Cultura		
Objeto de Controle/UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no Estado do Espírito Santo 	141/2017 Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Determinação ao FNDE para que verifique se também houve o pagamento do fornecimento de serviços com recursos do Pnae em outros contratos firmados pela Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo para a prestação de serviços de alimentação escolar e que, caso positivo, encaminhe ao TCU o resultado apurado e as providências tomadas. Determinação à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo para que promova a aplicação e comprove a utilização de, no mínimo, 30% do total dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Pnae para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.
Irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) Operação Research da Polícia Federal 	291/2017 Plenário Min. Ana Arraes	Determinação para formação de 27 processos de tomada de contas especial para apuração do débito decorrente da concessão e do pagamento irregular, no âmbito da UFPR, de bolsas de estudos e pesquisas a beneficiários sem qualquer vínculo com a Universidade. Objeto de 234 processos, os repasses envolveram mais de R\$ 7,34 milhões. Decretação cautelar de indisponibilidade de bens, determinação de realização de audiências e autorização para citação de responsáveis.
● Esporte		
Objeto de Controle/UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
Obras de legado ambiental dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio-2016 (Acompanhamento do Acórdão 1.593/2016-Plenário)  	Acórdão 357/2017 Min. Augusto Nardes	Determinação para que o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em conjunto com outros órgãos, atendem para a necessidade de acompanhamento do legado ambiental dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, de modo a exigir a continuidade das obras de legado ambiental previstas no Plano de Políticas Públicas, mesmo após o encerramento dos referidos Jogos, devendo o Ibama apresentar ao TCU, plano de ação com as providências cabíveis no âmbito do legado ambiental dos Jogos, considerando a necessidade de conclusão desse


		empreendimento, bem como os compromissos firmados para a candidatura ao referido evento.
Legado dos Jogos Olímpicos de 2016 e seu plano de uso, em especial, no que se refere às arenas esportivas 	494/2017 Plenário Min. Augusto Nardes	Determinação ao Ministério do Esporte (ME), à Casa Civil da Presidência da República e à Prefeitura do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto plano de contingência com as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas dos complexos da Barra e de Deodoro até que seja aprovado e colocado em funcionamento um Plano de Legado efetivo para a utilização de longo prazo dessas estruturas esportivas. Dar ciência ao ME e à Prefeitura do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de ressarcimento ao erário pelos atuais gestores, bem como dos anteriores, caso se efetive o dano ao erário em decorrência do desuso dessas arenas esportivas ou da falta de aproveitamento desses equipamentos.
Monitoramento de determinações do TCU expedidas à Autoridade Pública Olímpica em relação à realização dos Jogos Rio-2016 	579/2017 Plenário e 580/2017 Plenário Min. Augusto Nardes	O TCU dará continuidade às ações de controle referentes aos Jogos Rio-2016, especialmente, no que se refere às prestações de contas dos recursos públicos federais utilizados nos Jogos e ao orçamento do Comitê Rio-2016. Foi dada ciência à Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro de que a não execução dos projetos previstos no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelo Governo do Estado e pelo Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro ao Comitê Olímpico Internacional (COI), a exemplo da despoluição da Baía de Guanabara, caracteriza o descumprimento de obrigação assumida.




• Integração Nacional

Objeto de Controle / UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
Obras do Projeto Águas do Sertão, referentes ao sistema de abastecimento de água de Araci Norte, na Bahia 	501/2017 Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	Determinação à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb) para que retenha, do montante a ser pago à empresa contratada, o valor de R\$ 1.054.695,03, devido a valores pagos a maior no âmbito do Contrato 026/2014; bem como, adequa a planilha contratual de modo a garantir a manutenção do desconto ofertado pela empresa; elabore estudos relativos à fluoretação da água a ser fornecida pelo sistema de abastecimento de Araci Norte. (Recursos federais envolvidos: mais de R\$ 39,68 milhões).





• Fazenda e Planejamento

Objeto de Controle / UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
Avaliação do grau de confiabilidade das bases de dados dos sistemas estruturantes da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) 	484/2017 Plenário Min. Benjamin Zymler	Determinação à SPU para que apresente plano de ação para sanear as inconsistências nas tabelas responsável e imóvel e nos registros de carência do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) anteriores à Lei 11.481/2007. A SPU também deverá estabelecer rotina periódica de verificação de: i) situação cadastral de seus responsáveis junto à base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB); ii) informação de falecimento dos responsáveis por imóveis junto à base de dados da RFB e do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi); informação de rendas e patrimônio dos responsáveis por imóveis junto às bases de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em função dos evidentes sinais de riqueza apresentados. <i>Conforme avaliação de 2016, o valor dos imóveis sob controle do Siapa é de mais de R\$ 68 bilhões.</i>

• Meio Ambiente		
Objeto de Controle/UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
<p>Avaliação da preparação do governo brasileiro para monitorar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1, 2 e 5*</p>  <p>*ODS 1: acabar com a pobreza; ODS 2: acabar com a fome e desnutrição; e ODS 5: alcançar a igualdade de gênero.</p>	<p>298/2017 Plenário Min. Augusto Nardes</p>	<p>Recomendação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para que adote índices multidimensionais que sintetizam fenômenos multidimensionais, a exemplo da pobreza, ou a geração de indicadores que permitam a obtenção desses índices multidimensionais, os quais devem recair preferencialmente sobre aqueles consagrados pelos organismos internacionais, a exemplo do <i>Multidimensional Poverty Index (MPI)</i> e para que desenvolva técnicas de análise de confiabilidade de bases de dados para os registros administrativos que serão incorporados ao futuro Sistema Nacional de Informações Oficiais (SNIO), a exemplo da análise de credibilidade realizadas no CadÚnico e na Maciça. (Clique aqui para acessar o infográfico da avaliação)</p>

• Minas e Energia		
Objeto de Controle / UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
<p>Avaliar a capacidade operacional da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) na função de representar a União em procedimentos de individualização de produção e exploração das jazidas do Pré-Sal.</p> 	<p>72/2017 Plenário Min. José Múcio</p>	<p>Determinação ao Ministério de Minas e Energia (MME) para que encaminhe ao TCU informações detalhadas sobre atuação da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e cronograma definitivo para proposição, ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), da política de comercialização de petróleo e gás natural devidos à União, bem como explicitar as razões para a excessiva demora na finalização dos trabalhos. O MME também deverá enviar considerações acerca da Carta PPSA-DTF 120, de 26.6.2016, inclusive sobre possíveis prejuízos financeiros decorrentes de eventual atraso no Teste de Longa Duração de Libra em função da ausência de política de comercialização do petróleo e gás natural.</p>
<p>Licitação de serviços de gerenciamento de risco nos transportes rodoviário, fluvial e marítimo de produtos BR (Petrobras Distribuidora S.A)</p> 	<p>301/2017 Plenário Min. José Múcio</p>	<p>Determinação de prazo para que a Petrobras anule a Carta Convite para contratação dos serviços, devido ao estabelecimento de critérios de habilitação técnica não restritos às parcelas tecnicamente ou economicamente relevantes do objeto.</p> <p><i>(Valor da contratação: cerca de R\$ 259 milhões)</i></p>
<p>Apurar danos relativos à aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI)</p> 	<p>440/2017 Plenário e 441/2017 Plenário Min. Vital do Rêgo</p>	<p>Determinação de oitiva dos responsáveis relacionados, para que apresentem justificativas para o provável prejuízo de mais US\$ 33 milhões causado à Petrobras, decorrente da contabilização do aporte dos recursos feito pelo Grupo Astra na <i>Pasadena Refining System Inc. (PRSI)</i>, para quitação de passivos de sua exclusiva responsabilidade, como uma integralização adicional de recursos do Grupo Astra.</p> <p>Decretação cautelar de indisponibilidade, pelo período de 1 ano, de bens de todos os agentes arrolados como responsáveis nos subitens 9.3 e 9.5 do Acórdão TCU 1.927/2014-Plenário, suficientes para garantir o ressarcimento dos potenciais prejuízos apontados.</p>

• Minas e Energia		
Objeto de Controle / UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
<p>Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras</p> 	<p>442/2017 Plenário Min. José Múcio Revisor: Min. Bruno Dantas</p>	<p>Determinação à Petrobras para que aplique aos projetos de desinvestimento a versão da sistemática aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia, reiniciando todos aqueles cujos contratos de compra e venda não tenham sido firmados, com exceção dos denominados <i>Ópera</i> e <i>Portfólio 1</i>, que poderão prosseguir, da fase em que se encontram, com a utilização das referidas novas regras.</p> <p>Recomendação à Casa Civil da Presidência da República para que proponha, com a urgência que considerar adequada, norma que disponha sobre alienações e desinvestimentos de sociedades de economia mista.</p>
<p>Obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3, no Rio de Janeiro</p>  	<p>483/2017 Plenário Min. Bruno Dantas</p>	<p>Declaração de inidoneidade das empresas Construtora Queiroz Galvão, Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.</p> <p>Sobrestar a apreciação da responsabilidade das construtoras Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Norberto Odebrecht na irregularidade de fraude à licitação e na aplicação da sanção de inidoneidade a elas, em virtude da contribuição junto ao Ministério Público Federal, conforme certidão encaminhada ao TCU pela Força-Tarefa Operação Lava Jato.</p> <p><i>(O dano ao erário é estimado em R\$ 400 milhões. Considerando atualizações e multa, pode superar R\$ 1,5 bilhão).</i></p>
<p>Obras do complexo de aproveitamento hidroelétrico de Simplício</p>  	<p>590/2017 Plenário Min. Ana Arraes</p>	<p>O Tribunal decidiu autuar processo de tomada de contas especial e autorizou a citação dos responsáveis pela análise e aprovação dos aditivos que geraram superfaturamento de mais de R\$ 10,59 milhões no Contrato 16.856 e a citação dos responsáveis pela análise e aprovação do orçamento que gerou superfaturamento de mais de R\$ 7,09 milhões no Contrato 8000001197, solidariamente às empresas citadas no acórdão.</p>
• Saúde		
Objeto de Controle / UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
<p>Acompanhamento do Programa Mais Médicos</p> 	<p>360/2017 Plenário Min. Benjamin Zymler. Revisor: Min. Subst. Augusto Sherman</p>	<p>Determinação para que o Ministro da Saúde adote, no âmbito do 80º Termo de Cooperação Técnica (80º TC) firmado com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), providências para que a OPAS apresente relatório analítico das despesas efetuadas, bem como, para que a auditoria independente prevista no Decreto nº 3.594/2000 investigue e avalie a regularidade dos repasses da OPAS para o Governo Cubano. Além de demandar da OPAS o detalhamento das despesas referentes a valor transferido a título de taxa de administração, os relatórios das auditorias já realizadas e as Prestações de Contas Parciais referentes aos Termos de Ajuste ao 80º TC.</p> <p>Determinação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que avalie os informes financeiros oficiais que a OPAS se comprometeu a emitir no Ajuste Complementar e devolva, caso haja, saldos remanescentes desses Termos.</p> <p>Recomendação ao Ministério da Saúde (MS) para que avalie reduzir de forma mais rápida e significativa a quantidade de médicos cubanos que prestam serviços ao Brasil e a eficácia e a economicidade da manutenção do atual modelo misto de ensino e trabalho.</p>

• Transporte		
Objeto de Controle/UF	Acórdão/ Relator	Principais deliberações do Tribunal
Obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (BR-040/MG/RJ) (Fiscobras 2016) 	18/2017 Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	<p>O Tribunal confirmou, para diversas irregularidades identificadas na obra, a classificação como Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), dentre as quais o sobrepreço no orçamento do empreendimento.</p> <p>Determinação para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) promova medidas corretivas para sanear as irregularidades classificadas como IG-P.</p> <p><i>O sobrepreço é superior a R\$ 203 milhões.</i></p>
Obras de construção da Ferrovia Transnordestina 	67/2017 Plenário Min. Walton Alencar	<p>Foi determinado à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao BNDES Participações S.A. (BNDESPar) que suspendam os repasses de recursos públicos para as obras de construção da Ferrovia, até que a empresa Transnordestina Logística S.A (TLSA) apresente à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) todos os elementos de projetos, solicitados pela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.</p> <p><i>O orçamento do projeto envolve R\$ 11,2 bilhões.</i></p>
Implantação do corredor de transporte BRT (bus rapid transit) e do sistema inteligente de transporte (SIT) no Município de Palmas/TO 	460/2017 Plenário Min. Subst. André Luís	<p>Comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que subsistem os indícios de Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), sobre o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, que tem por objeto a execução das obras do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO (BRT Sul de Palmas/TO). Foi determinada a oitiva do Consórcio TCS - BRT Palmas para que apresente justificativas sobre as falhas detectadas, bem como a audiência dos responsáveis listados no acórdão para que apresentem suas justificativas sobre fatos apontados.</p> <p>Determinação para que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal mantenham a suspensão cautelar do procedimento até a deliberação definitiva do TCU; e para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO também mantenha a suspensão cautelar do procedimento, suspendendo a homologação do RDC Eletrônico 1/2015 e todos os atos subsequentes até deliberação definitiva do TCU.</p> <p><i>(Estima-se que o dano ao erário é de mais de R\$ 227,5 milhões).</i></p>
Possíveis irregularidades na contratação de empresas para a execução das obras de duplicação da Rodovia BR-101/SC 	502/2017 Plenário Min. Subst. Augusto Sherman	<p>Determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para que se abstenha de licitar a obra de construção de túnel duplo na Travessia do Morro dos Cavalos enquanto não atendidas as condicionantes: i) dotação específica e suficiente para a execução adequada da obra dos túneis, e ii) as obras de duplicação da BR-280 e da BR-470 estejam concluídas ou haja dotação específica e suficiente para cumprimento dos prazos e metas fixados nos respectivos contratos.</p> <p><i>(O orçamento da obra é de mais de R\$ 306 milhões).</i></p>



4.

GOVERNANÇA E GESTÃO

Iniciativas estratégicas no âmbito administrativo com o objetivo de gerar eficiência interna e dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

4. GOVERNANÇA E GESTÃO

O TCU busca cumprir com excelência sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para tanto, o Tribunal estabelece diretrizes anuais, o que possibilita definir a sequência lógica de execução de sua estratégia, garantindo foco às ações da Organização, o uso de maneira ordenada dos recursos disponíveis e o alinhamento de todas as unidades à estratégia do Tribunal.

4.1. Planejamento e Gestão

O [sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal](#) consiste em um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltados para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações.



Os planos traduzem os três níveis de gestão existentes (estratégico, tático e operacional) e são responsáveis por operacionalizar as estratégias definidas pelo Tribunal. No mais alto nível, o Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais e possui periodicidade de seis anos. Para a atual gestão, os objetivos do [Plano Estratégico do Tribunal \(PET 2015-2021\)](#) foram traduzidos em quatro diretrizes: combate à fraude e à corrupção; avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos; avaliação de resultados de políticas e programas públicos; e promoção da transparência na administração pública.

O nível tático é viabilizado com a aprovação, a cada dois anos, do Plano de Diretrizes e do Plano de Controle Externo, instrumento de planejamento das ações de controle do Tribunal.

O Plano de Diretrizes contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão que orientam a execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil).

Assim, em 31/3/2017, ocorreu o encerramento do Plano de Diretrizes 2015-2017 e foi mensurado o desempenho do TCU no semestre outubro/2016 a março/2017. O resultado do Tribunal foi de 102,8%, superando em 2,8 pontos percentuais a meta estabelecida, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Resultado do Plano de Diretrizes 2015-2017 (outubro/2016 a março/2017)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	63,5%	105,83%	31,75%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	72,7%	103,86%	20,77%
Índice de apreciação conclusiva de processos atuados até 2013 instruídos	15%	70%	53,3%	76,14%	11,42%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	115,2%	128,00%	18,75%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	59,1%	107,45%	10,75%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais atuados em 2015 instruídos	10%	80%	75,0%	93,75%	9,38%
Resultado do TCU					102,81%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem consultadas no sítio: <http://portal.tcu.gov.br/planejamento-e-gestao/>.

4.1.1. Transparência da Gestão

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), bem como, no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparência sobre suas ações e atividades, disponibiliza informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade.

Tais informações, podem ser acessadas no [Portal TCU](http://portal.tcu.gov.br/transparencia/), no endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/>.

4.1.1.1. Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 1º trimestre foi de **R\$ 460.147.362,37**, que corresponde a **22,02 % da dotação orçamentária disponível** para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no 1º trimestre de 2017.

Execução orçamentária e financeira até o 1º trimestre de 2017

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.028.217.510,00	459.733.795,18	22,67	459.733.795,18	22,67	1.568.483.714,82
PESSOAL	1.779.049.371,00	424.062.716,53	23,84	424.062.716,53	23,84	1.354.986.654,47
Ativo	1.047.498.070,00	236.103.225,19	22,54	236.103.225,19	22,54	811.394.844,81
Inativo e Pensionistas	547.300.000,00	150.173.190,94	27,44	150.173.190,94	27,44	397.126.809,06
PSSS	184.251.301,00	37.786.300,40	20,51	37.786.300,40	20,51	146.465.000,60
JUROS E ENC. DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	249.168.139,00	35.671.078,65	14,32	35.671.078,65	14,32	213.497.060,35
Material de Consumo	1.141.324,74	101.413,02	8,89	101.413,02	8,89	1.039.911,72
Serviços de Terceiros ⁽¹⁾	131.557.120,41	15.626.330,68	11,88	15.626.330,68	11,88	115.930.789,73
Auxílios Financeiros ⁽²⁾	75.060.623,48	18.914.064,44	25,20	18.914.064,44	25,20	56.146.559,04
Outras Despesas ⁽³⁾	41.409.070,37	1.029.270,51	2,49	1.029.270,51	2,49	40.379.799,86
DESPESAS DE CAPITAL	61.606.556,00	413.567,19	0,67	413.567,19	0,67	61.192.988,81
TOTAL GERAL	2.089.824.066,00	460.147.362,37	22,02	460.147.362,37	22,02	1.629.676.703,63

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/04/2017

⁽¹⁾ Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Bloqueado R\$ 7.144.947,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

4.1.1.2. Sustentabilidade

Em consonância com Política Institucional de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução-TCU 268, de 2015, alinhada à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e também às iniciativas inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) promovidos pela Organização das Nações Unidas, o Tribunal vem desenvolvendo diversas iniciativas com vistas à promoção da sustentabilidade.



Para mais informações sobre o tema, acesse a área de sustentabilidade no Portal TCU, no endereço <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/sustentabilidade/>.

4.2. Desenvolvimento Profissional

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de



apoio estratégico responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação

continuada de servidores e colaboradores da Corte de Contas, bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção, formação e integração inicial de novos servidores.

Mais informações sobre o ISC e sobre os cursos e eventos ofertados pelo Instituto podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ead/>.

4.3. Alianças Estratégicas

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

4.3.1. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os canais de comunicação do TCU com as partes interessadas externas, o Tribunal dispõe de produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais.

A divulgação de notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, é disponibilizada no Portal TCU pelos seguintes meios:

Notícias acerca da atuação do Tribunal
<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/>

Blog #EuFiscalizo
<http://www.eufiscalizo.gov.br/>

TCU nas redes sociais: Facebook (www.facebook.com/tcuoficial), Twitter (@tcuoficial) e Youtube (www.youtube.com/tcuoficial)

TV/TCU: Programas #EuFiscalizo produzidos no 1º trimestre de 2017: Sustentabilidade, Orçamento Público, Transferências orçamentárias

Minuto do TCU no programa radiofônico “A voz do Brasil”
<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/minuto-do-tcu/>

Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionadas à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

	Eventos “Diálogos Públicos” http://portal.tcu.gov.br/dialogo-publico/
	Biblioteca digital do TCU http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/
	Sistema de Protocolo Eletrônico http://portal.tcu.gov.br/e-tcu/protocolo-eletronico/
	Catálogo de serviços de <i>software</i> http://portal.tcu.gov.br/webservices-tcu/
	Aplicativos para dispositivos móveis http://portal.tcu.gov.br/apps-tcu/
	Ouvidoria do TCU http://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/ e Telefone: 0800-644-1500 opção 1
	Carta de Serviços ao cidadão http://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/servicos-ao-cidadao/

4.3.2. Acordos de cooperação

O Tribunal firma [acordos de cooperação técnica](#) com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.



Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de suas bases de dados.

No trimestre, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:

Órgão/Instituição	Objeto
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	A CVM fornecerá periodicamente ao TCU informações estruturadas contendo dados referentes aos participantes do Mercado de Valores Mobiliários, que passarão a integrar o repositório de informações que o Tribunal dispõe para subsidiar o exercício das atividades de controle externo.

Órgão/Instituição	Objeto
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)	Desenvolvimento de atividades direcionadas à formação de capital humano e desenvolvimento institucional em auditoria do setor público, <i>accountability</i> financeira e governança pública.
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.3.3. Cooperação internacional

O TCU tem participação atuante no contexto da [cooperação internacional](#) voltada para o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes

INTOSAI



OLACEFS
ORGANIZACIÓN LATINOAMERICANA Y DEL CARIBE
DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES



organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores ([Intosai](#)), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores ([Olacefs](#)), a Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ([OISC-CPLP](#)) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile ([EFSul](#)).

Nesse aspecto, destaca-se que, em 2017, o Tribunal passou a exercer a Presidência do *Professional Standard Comittee* - **Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai**, função que ocupará no triênio 2017-2019. O PSC é responsável pela condução de um dos quatro objetivos estratégicos da Organização, o de promover entidades fiscalizadoras fortes, independentes e multilaterais. Assim, ainda em 2016, na preparação para o início das atividades na Presidência do PSC, o TCU investiu na reformulação dos sites do comitê (http://psc-intosai.org/pt_br/site-psc/) e das normas ISSAI (http://www.issai.org/pt_br/site-issai/), para viabilizar a oferta das informações sob a plataforma digital de nuvem pública.

Ademais, o Tribunal exerce a Presidência do **Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs** (triênio 2016-2018)

5.

ANEXOS

1. ANEXOS

Anexo I – Anulação e sustação de atos e contratos

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato ou Convênio	Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb). (Acórdão 501/Plenário, de 22.3.2017, TC 010.501/2016-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). (Acórdão 187/1ª Câmara, de 24.1.2017, TC 030.129/2016-8, Relator: Ministro Bruno Dantas).
	Fundação Nacional do Índio (FUNAI). (Acórdão 178/Plenário, de 8.2.2017, TC 032.870/2016-7, Relator: Ministro José Múcio).
	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). (Acórdão 214/Plenário, de 15.2.2017, TC 025.964/2016-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler).
	Imprensa Nacional (IN). (Acórdão 897/Plenário, de 21.2.2017, TC 015.492/2016-8, Relator: Ministro Walton Alencar).
	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). (Acórdão 449/Plenário, de 15.3.2017, TC 020.969/2016-3, Relator: Ministro José Múcio).
	Tribunal Regional do Trabalho (TRT). (Acórdão 488/Plenário, de 22.3.2017, TC 031.986/2016-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
Caixa Econômica Federal (Caixa) e Ministério do Esporte (Acórdão 459/Plenário, de 15.3.2017, TC 032.135/2015-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).	
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores de Contrato	Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb). (Acórdão 501/Plenário, de 22.3.2017, TC 010.501/2016-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação	Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal (Dnit/MTPAC). (Acórdão 345/1ª Câmara, de 31.1.2017, TC 025.974/2014-9, Relator: Ministro Bruno Dantas).
	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan). (Acórdão 55/Plenário, de 25.1.2017, TC 008.433/2016-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Instituto Militar de Engenharia (IME). (Acórdão 1.134/2ª Câmara, de 31.1.2017, TC 017.783/2016-0, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).
	Universidade Federal Fluminense (UFF). (Acórdão 592/Plenário, de 29.3.2017, TC 036.606/2016-2, Relatora: Ministra Ana Arraes).
	Departamento Nacional de Infraestrutura (Dnit). (Acórdão 502/Plenário, de 22.3.2017, TC 030.166/2016-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Comando Logístico do Exército (Colog). (Acórdão 86/Plenário, de 25.1.2017, TC 036.229/2016-4, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).
	Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), extinto (Acórdão 140/Plenário, de 1.2.2017, TC 003.465/2016-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman).
	Comando da Aeronáutica (COMAER). (Acórdão 1.449/2ª Câmara, de 7.2.2017, TC 016.400/2016-0, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). (Acórdão 249/Plenário, de 15.2.2017, TC 031.652/2016-6, Relator: Ministro Bruno Dantas).
	Serviço Florestal Brasileiro (SFB). (Acórdão 2.567/2ª Câmara, de 14.3.2017, TC 031.939/2016-3, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).
Banco do Brasil S. A. (BB) (Acórdão 572/Plenário, de 29.3.2017, TC 034.376/2016-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz).	
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern). (Acórdão 2.546/2ª Câmara, de 14.3.2017, TC 031.189/2015-6, Relatora: Ministra Ana Arraes).

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

* Determinação para devolução de valores existentes em conta que movimentou recursos federais.

Anexo II – Medidas cautelares concedidas

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
AMAZONAS		
29ª Circunscrição de Serviço Militar (29ª CSM)	Determinar, cautelarmente, que a 29ª Circunscrição de Serviço Militar suspenda todos os atos tendentes a resultar na adjudicação, na homologação e/ou na execução da contratação de empresa para o fornecimento do Item 4 do Pregão Eletrônico 004/2016, até a ulterior decisão de mérito do TCU no presente processo. (Despacho de 7.2.2017, Ata nº 4, TC 030.229/2016-2, Relator: Ministro-Substituto André Luís, Unidade Técnica: Secex-AM).	779.504,00
CEARÁ		
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)	Suspensão cautelar do Pregão presencial 39/2016 e dos atos dele decorrentes, até que o TCU delibere sobre o mérito da representação (Despacho de 30.3.2017, Ata nº 11, de 5.4.2017, TC 036.009/2016-4, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-CE).	1.101.035,16
DISTRITO FEDERAL		
Ministério da Saúde	Suspenda o Pregão Eletrônico 5/2017 (processo 25000.191170/2016), que tem como objeto o registro de preço para a futura aquisição de alfaipoetina humana recombinante, 1.000UI, 2.000UI, 3.000UI, 4.000UI e 10.000UI. (Despacho de 2.2.2017, Ata nº4, de 8.2.2017, TC 001.400/2017-7, Relator Ministro Augusto Nardes).	305.006.089,64
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	Abstenha-se de adjudicar o objeto da Concorrência 1/2016, de homologar o certame e de celebrar o respectivo contrato até que o TCU decida sobre o mérito das questões suscitadas (Despacho de 20.2.2017, Ata nº 6, de 22.2.2017, TC 001.221/2017-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Selog).	90.000.000,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT)	Abstenha-se de adquirir os bens por meio de ata de registro de preços relativa ao Pregão eletrônico 448/2016 e dos contratos dela decorrentes, bem como de autorizar adesões de órgãos não participantes, até a apreciação de mérito deste processo (Despacho de 30.3.2017, Ata nº 11, de 5.4.2017, TC 004.737/2017-2, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog).	56.593.490,35
GOIÁS		
Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS	Suspenda a condução do Pregão Presencial 5/2017, até a deliberação conclusiva do TCU (Despacho de 15.3.2017, Ata nº 8, de 15.3.2017, TC 004.626/2017-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-GO).	140.868,00
MATO GROSSO		
Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso (Sinfra/MT)	Abstenha-se de pagar à Empresa Ecoplan Engenharia Ltda. o saldo remanescente do Contrato 3/2009/00/00-ASJU, no montante de R\$ 1.076.802,84 (Acórdão 168/2017-TCU-Plenário, de 8.2.2017, TC 031.620/2012-4, Relator: Ministro Augusto Nardes).	1.076.802,84
PARÁ		
Prefeitura Municipal de Belém/PA	Retenha a importância de R\$ 426.219,07 dos pagamentos a serem realizados à Empresa BRT Construções e Serviços Ltda., na seara do Contrato 10/2016, até que o TCU decida sobre o mérito da questão (Despacho de 1º.2.2017, Ata nº 3, de 1º.2.2017, TC 001.378/2017-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-PA).	426.219,07

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
PERNAMBUCO		
Serviço Social do Transporte - Serviço Nacional do Transporte (Sest/Senat) – Conselho Regional Pernambuco	Determinar, cautelarmente, ao Sest/Senat em Pernambuco que suspenda qualquer ato ou contrato decorrente da Concorrência 4/2016, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma da Unidade A, até que o TCU se pronuncie sobre o mérito da representação ora em exame (Despacho de 8.3.2017, Ata nº 13, de 19.4.2017, TC 003.619/2017-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-PE).	2.737.748,77
PIAUI		
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., (Fundo de Investimento do Nordeste/Finor, Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE, Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES e BNDES Participações S.A./BNDESPar)	Abstenham-se de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento. (Acórdão 67/2017-TCU-Plenário, Ata nº 2, de 25/01/2017, TC 012.179/2016-7, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SeinfraPortoFerrovia).	280.000.000,00
RIO DE JANEIRO		
Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), Ministério de Minas e Energia (MME)	Suspensão cautelar do Pregão Eletrônico DJS 04/2017 (UASG 910808) até que o TCU se pronuncie definitivamente quanto ao mérito da representação (Despacho de 7/3/2017, Ata de 26/04/2017, TC 004.206/2017-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexEstataisRJ).	845.000.000,00
TOCANTINS		
Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO	Mantenha a suspensão cautelar do procedimento, de sorte a suspender a homologação do processo atinente ao RDC Eletrônico 1/2015 e todos os atos subsequentes destinados à implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO, até a deliberação definitiva do TCU no presente feito (Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, Ata nº 8, de 15.03.2017, TC 018.777/2016-3, Relator: André Luís, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).	227.580.000,00
Valor Total em Medidas Cautelares:		R\$ 1.810.441.757,83

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo III – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado/CNPJ	Acórdão/ Processo	Prazo
DF	Colégio Militar de Brasília, Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada e Fundação Universidade de Brasília.	Almeida Dias Material de Construção Ltda. (CNPJ 08.335.195/0001-32)	568/2017-Plenário 028.934/2012-1	18 meses
MA	Município do Timon/MA	DRC Comércio Ltda. EPP – DetMed (CNPJ 04.651.057/0001-01) Weberth B. Sousa – HB Med Distribuidora (CNPJ 07.563.176/0001-09) R. O. Carvalho do Nascimento – Ótima Dist. (CNPJ 05.577.401/0001-22) Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 05.348.580/0001-26) Médica Hospitalar Com. e Representações Ltda. (CNPJ 05.750.248/0001-93)	247/2017-Plenário 026.106/2015-9	3 anos
MS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)	Transamérica Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.417.370/0001-78)	594/2017 Plenário 010.373/2013-6	5 anos
PB	Município de Cruz do Espírito Santo	Rio Norte Construções Ltda. (CNPJ 03.321.045/0001-56) Hazen Engenharia Ltda. (CNPJ 02.758.272/0001-80) EMS Empresa de Manutenção, Serv e Const. Ltda. (CNPJ 04.281.456/0001-28)	377/2017 Plenário 007.503/2015-6	5 anos
PB	Município de Salgado de São Félix	Biana Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.021.035/0001-19)	374/2017 Plenário 001.118/2015-3	5 anos
RJ	Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	Construtora Queiroz Galvão S.A. (CNPJ 33.412.792/0001-60) Empresa Brasileira de Engenharia S.A. (CNPJ 33.247.271/0001-03) Techint Engenharia e Construção S.A. (CNPJ 61.575.775/0001-80) UTC Engenharia S.A. (CNPJ 44.023.661/0001-08)	483/2017-Plenário 016.991/2015-0	5 anos
Total de Declarações de Inidoneidade: 15				

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo IV – Indisponibilidade de bens de responsável

Indisponibilidade de bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado/CPF	Processo	Acórdão
RJ	Petróleo Brasileiro S.A.	José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 42.750.395-72)	005.259/2015-0	Acórdão 441/2017-Plenário, subitem 9.1, decretou cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 1 (um) ano, dos oito agentes responsáveis.
		Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10)		
		Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15)		
		Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49)		
		Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91)		
		Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15)		
		Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00)		
Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49)				
PR	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31)	034.726/2016-0	Acórdão 291/2017 – TCU – Plenário, subitem 9.5, decretou cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 1 (um) ano, dos bens de nove agentes responsáveis.
		Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04)		
		Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04)		
		André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70)		
		Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53)		
		Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53)		
		Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00)		
Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15)				
Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00)				
Total de Declarações de Indisponibilidade de bens: 17				

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo V – Arrestos de bens solicitados

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado/CPF	Processo	Acórdão
CE	Município de Fortim/CE	Caetano Guedes Junior (CPF 377.996.143-15) Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15) Antônio Ribeiro Pinto (CPF 388.278.244-72)	007.406/2014-2	314/2017- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) Francisco José de Souza Ventura (CPF 113.730.247-04) Roberto Ferreira (CPF 090.668.616-49)	010.234/2014-4	129/2017- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (CPF 663.042.107-87) Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30) Maria das Graças Tatagiba Lannes (CPF 989.717.867-87) Maria de Fátima dos Santos (CPF 412.682.027-20)	020.372/2013-2	70/2017- Plenário
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53) Nanci Pedro (CPF 543.218.757-49)	032.351/2014-3	21/2017- Plenário
SP	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (IBRASI)	Luiz Gustavo Machado (CPF 813.598.538-04) Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável/IBRASI (CNPJ 07.054.515/0001-13)	007.519/2014-1	170/2017- Plenário
Total de Solicitações de Arresto de Bens : 14				

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo VI – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado/CPF	Processo	Acórdão*	Prazo
CE	Município de Fortim/CE	Caetano Guedes Junior (CPF 377.996.143-15) Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15) Antônio Ribeiro Pinto (CPF 388.278.244-72)	007.406/2014-2	314/2017- Plenário	8 anos
MT	Ministério do Turismo	Jilvan Carlos Andrade Fonseca (CPF 181.663.458-11)	019.083/2015-7	495/2017- Plenário	8 anos
MS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)	Claodinaro Fragoso da Silva (CPF 237.051.831-68)	010.373/2013-6	594/2017- Plenário	5 anos
PB	Município de Cruz do Espírito Santo	José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30) Luzikênyo Louis Monteiro Veloso (CPF 025.954.144-37) Renato Luís Ribeiro (CPF 912.476.594-53) Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49) Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37)	007.503/2015-6	377/2017- Plenário	8 anos
PB	Município de Salgado de São Félix	Apolinário dos Anjos Neto (CPF 457.281.944-00) Aduario Almeida (CPF 058.805.564-68) Audy Lopes Fernandes (CPF 396.698.904-20) Adriano Ferreira de Melo (CPF 013.255.014-84) Fabiana dos Santos Ferreira (CPF 066.880.154-98) Raniere Pereira Dantas (CPF 029.786.124-79)	001.118/2015-3	374/2017- Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20) Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49)	013.885/2012-0	104/2017- Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Marcos Antônio Dantas Lopes (CPF 736.780.407-30)	020.372/2013-2	70/2017- Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53)	032.351/2014-3	21/2017- Plenário	8 anos
SP	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (IBRASI)	Kerima Silva Carvalho (CPF 066.401.516-69) Edimar Gomes da Silva (CPF 134.463.088-06)	007.519/2014-1	170/2017- Plenário	8 anos
Total de responsáveis inabilitados: 23					

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves

UF	Nome da obra	Unidade Orçamentária	Processo (Relator)	Situação em 08/11/2016*	Situação atual	Anexo VI LOA
AL	Canal do Sertão – Alagoas	53101 - Ministério da Integração Nacional	006.708/2016-1 (Min. Raimundo Carreiro)	IG-P **	IG-P	S
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia/PE	36215 - Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS	010.595/2016-3 (Min. Walton Alencar)	-	IG-P	N
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE)	32230 - Petróleo Brasileiro S.A.	026.363/2015-1 (Min. Benjamin Zymler)	IG-R	IG-R	N
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	51101 - Ministério do Esporte	016.063/2016-3 (Min. Subst. André Luís)	IG-P	IG-P	S
RJ	Construção do Hospital Regional em Queimados/RJ	36901 - Fundo Nacional de Saúde	008.937/2016-8 (Min. Benjamin Zymler)	IG-P	IG-P	S
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	023.204/2015-0 (Min. Walton Alencar)	IG-P	IG-P	S
RJ	Usina Termonuclear de Angra III/RJ	32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.	002.651/2015-7 (Min. Bruno Dantas) 021.542/2016-3 (Min. Bruno Dantas) 016.991/2015-0 (Min. Bruno Dantas)	IG-P	IG-P	S
RO	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	56101 - Ministério das Cidades	014.504/2016-2 (Min. Bruno Dantas)	IG-P	IG-P	S
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	56101 - Ministério das Cidades	015.351/2016-5 (Min. Bruno Dantas)	IG-P	IG-P	S
TO	BRT de Palmas/TO	56101 - Ministério das Cidades	018.777/2016-3 (Min. Subst. André Luís)	IG-P	IG-P	S

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Observações:

Dados atualizados até 06/04/2017. Não constam deste quadro as obras já excluídas do Anexo VI por Decreto Legislativo.

Os dados deste quadro resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento.

Ao lado do nome de cada obra inserida no quadro acima, há um botão em formato de lupa que permite acessar a situação atual do processo e dos indícios de irregularidades apontados, os acórdãos que confirmam ou reclassificam os achados de auditoria e, ainda, o histórico de movimentação dos processos relacionados.

A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

* Data de apreciação do processo de consolidação das fiscalizações de obras em 2016 (Fiscobras 2016).

** **IG-P:** indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 121, IV, "a" e "b", da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 121, V, da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 121, IV, "a" e "b", da Lei 13.408/2016 - LDO/2017).

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Sede Sala 174
70.042-900, Brasília – DF
(61) 3316-5338
segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	07/06/2017	Prazo para publicação dos avulsos da matéria;
	22/06/2017	Prazo para apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo;
	29/06/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo;
	06/07/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.